LEI Nº 509/2022

MATUREIA – PB, 29 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE VIGILENCIA AMBIENTAL (AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS), NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022, PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Matureia, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agente de Vigilância Ambiental (Agente de Combate as Endemias) desta Municipalidade, em **R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme previsão da Emenda Constitucional n° 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Lei nº 13.708/2018, para cada um dos referidos agentes, sendo acrescido de outras vantagens, além do piso, conforme constante nesta lei.

Art. 2º - Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agente de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate às Endemias) será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade, no percentual e grau, conforme já definido na legislação municipal anteriormente em vigência.

§1º - Cada Agente Comunitário de Saúde do Município de Matureia – PB perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu piso nacional de salário, conforme definido em lei anterior e anexo único desta lei.

§2º - Cada Agente de Vigilância Ambiental (Agente de Combate as Endemias) do Município de Matureia – PB perceberá insalubridade, mensal, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre seu piso nacional de salário, conforme definido em lei anterior e anexo único desta lei.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Vigilância Ambiental que cobrir área de outro agente que esteja de férias, licença ou afastado de suas funções por qualquer motivo legal, perceberá adicional de hora extra proporcional ao piso salarial, sem outras vantagens, pelas horas extras efetivamente trabalhadas e comprovadas.

Art. 5º - A jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais exigida, para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente cumprida, em conformidade com a legislação anteriormente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental (Agentes de Combates às Endemias), como também devem ser cumpridas as demais exigências da legislação específica quanto às duas categorias supramencionadas, inclusive, o requisito de residência na área de atuação para o agente comunitário de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 29 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CARGO	HORA DE SERVIÇO	VENCIMENTOS (R$)
Agente De Vigilância Ambiental	40 horas semanal	R$ 2.424,00 como piso salarial, mais 40% (quarenta por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.
Agente Comunitário De Saúde	40 horas semanal	R$ 2.424,00 como piso salarial, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade, mensal, para cada agente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA EM 29 DE JULHO DE 2022.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL